



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 242 de 16 de Setembro de 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para aprovação do Legislativo.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da presidência receberá um subsídio mensal em parcela única o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais)

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá o seu subsídio integral.

§ 3º - A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos de fixação mediante resolução da Câmara Municipal em consonância com o Regime Interno e a Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Em caso de viagem a serviço do Legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador receberá diárias fixadas nos termos do decreto legislativo, baseado em lei Municipal existente.

Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitação impostas pelos incisos VI e VII do Art.29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37 X da Constituição Federal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Setembro de 2016.

José Ademar de Farias
Prefeito Constitucional